

 **Município de São Tomé**

CNP.J. 75.301.176/0001-29
PRACA PROFESSOR PEDRO PEREIRA, 314 - FONE / FAX: (0xx41) 3607-1208
E-MAIL: prefeitura.saothome@gmail.com
CEP_71220-066 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2023
LICITAÇÃO Nº 32/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ.
CONTRATADO: METALURGICA COMERCIAL NAVBAN - COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NA RECONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DESTRUIDA/ DANIFICADA POR DESASTRE (COBERTURA DO ESTÁDIO MUNICIPAL ALFREDO TORRANO), ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PROCESSO Nº 59053.008751/2022-15
VALOR GLOBAL: 152.435,57 (Cento e Cinquenta e Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Sete Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 11/07/2023.

OCÉLIO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

CNPJ 17.751.381/0001-29
 CPA PROFESSOR PEDRO RECCOZI 136 - AOE / FAF: (0xx41) 3607-1280.
 CEP - 87220 - 000 SÃO TOMÉ - PARANÁ

PORTARIA N.º 3.095/2023

O Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando Edital de Concurso Público n.º. 001/2023 e Edital de Convocação do dia 05/07/2023,

RESOLVE:

Art. 1.º. - TORNA PÚBLICA, a perda de direito de contratação de **VAMILA SUELEN DOS SANTOS RIBEIRO OLIVEIRA**, classificada em 2.º lugar no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, no Concurso Público aberto pelo Edital n.º 001/2023, por não ter atendido o prazo previsto no Edital de Convocação do dia 05 de Julho de 2023.

Art. 2.º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



OCELIO CESAR FERREIRA LEITE

Prefeito Municipal

[illegible]

		ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ	
		Rua Paraná, 50 - Fone/Fax: (041) 3664-1114 - 3664-1100 e-mail: prefeitura@saomanuel.pr.gov.br - e-mail: saomanuel.pr@paranapet.com.br Site: www.saomanuel.pr.gov.br CEP: 71.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná	
DECRETO Nº 142/2023			
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".			
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização do § 1º do artigo 7º, da Lei Municipal nº 531/2023 de 29/11/2022, e o que dispõe o D E C R E T O :			
Art. 1º - Fica autorizada a contratação no Orçamento do exercício financeiro corrente, a seguinte dotação orçamentária:			
Suplementar	Descrição:	Valor:	
00000000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
001	SECRETARIA		
001.001	SECRETARIA		
04.122.0001.2006	União de Pessoal		
2.2.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
00000000	Recursos Ordinários (Límites)	10.000,00	
2.2.90.30.00.00	SUPOSTOS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
00000000	Recursos Ordinários (Límites)	10.000,00	
215	SUBTOTAL	20.000,00	
00000000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
001	DIVISÃO DE INDÚSTRIA		
02.360.1006.2028	Unidade de Indústria e Comércio		
2.2.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
00000000	Recursos Ordinários (Límites)	5.000,00	
1430	TOTAL	25.000,00	
Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito orçamentário de que trata o inciso anterior, o encargo de Arrecadação nas seguintes fontes:			
Artigo anterior	Descrição:	Valor:	
17.2.2.51.01.000.00	OUTRA-PARTIDA DOUTRA-PRINCIPAL	425.000,00	
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
São Manoel do Paraná, 11 de julho de 2023.			
AGNALDO TREVISAN Prefeito Municipal <i>(assinado no original)</i>			

IV - livre acesso garantido, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo nomeará através de Portaria o encarregado geral da proteção de dados nos termos da Lei Federal n.º 13.709 de 2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado geral de proteção de dados municipal devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no site oficial da prefeitura ou no portal da transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise de risco;

III - o plano de adequação, observados as exigências da agenda nacional de proteção de dados (ANPD);

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Art. 6º - A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no município obrigatoriamente conterá indicação de:

Página 3 de 7

Art. 14 - As entidades da Administração Indireta deverão apresentar ao encarregado da proteção de dados, no prazo de 90 (noventa) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal n.º 13.709/18.

Art. 15 - Os casos omissores deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamentada de validade geral do presente Decreto.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Manoel do Paraná – Paraná, 11 de julho de 2023.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
ASSINADO ORIGINAL

